PUBLICADA NO DOE DE 07/01/2021

PORTARIA № 2747 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** para **o** Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 08 de fevereiro de 2021, das 09 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020, e Art. 2º da Resolução nº 7956 de 08.06.2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no programa de pós-graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado	RD's de Pós-Graduação	Estatuto/Regimento
Programa de Pós-		Pagimento de Pás Craduação
Graduação em	01 titular e respectivo suplente	Regimento da Pós-Graduação
Engenharia Elétrica da	·	(Resolução 7.493 de
Universidade de São		27.03.2018)
Universidade de 3a0		Artigo 32, parágrafo 4º
Paulo		and the second s

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular do programa de pós-graduação em Engenharia Eletrica Escola Politécnica da USP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado por *e-mail* para a Secretaria do Programa de Pós Graduação em Engenharia Elétrica Escola Politècnica da USP, para o endereço posgrad.eletrica.pili@usp.br, partir da data de divulgação desta Portaria, até as 10 horas do dia 19 de janeiro de 2021, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós Graduação em Engenharia Eletrica da Escola Politécnica da USP.

- § 1º A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.
- § 2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.
- § 3º O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 22 de janeiro de 2021.
- § 4º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados por *e-mail* para a secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politecnica USP para o endereço posgra.eletrica.poli@usp.br , até as 10 horas do dia 26 de Janeiro de 2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 10 horas do dia 28 de janeiro de 2021.
- § 5º A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado por videoconferência pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, no dia 29 de janeiro de 2021, às 15 horas.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politecnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **08 de Fevereiro de 2021**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 08 de Fevereiro de 2021, até as 17 horas.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo por *e-mail* para a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, para o endereço posgra.eletrica.poli@usp.br, até as **10 horas do dia 11 de fevereiro de 2021**, e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 – O resultado da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADA NO ORIGINAL

LIEDI LÉGI BARIANI BERNUCCI

DIRETORA

me disposto no § 3° do artigo 9° da Resolução SMA 48/2014.O valor consolidado da multa é de R\$ 720,00 e seu recolhimento deverá ser efetuado na forma e prazos que constam da documentação a ser retirada na unidade da CFB acima indicada, no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação. Ressalta-se que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3°, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/1981 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFB, no endereço abaixo indicado, mediante prévio agendamento, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado; e, caso não haja sucesso nas tratativas em âmbito administrativo para reparação dos danos. haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, § 1°, da Lei Estadual 10.177/1998.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 20190222011940-1 Autuado (a): Gilmar Rosso

RG: 15699320 SSP/SP

CPF: 028.464.728-40

Município da Infração: Cunha/SP

Considerando que não houve apresentação de defesa no prazo estipulado, ficam mantidas as sanções consolidadas durante o Atendimento Ambiental. O valor consolidado da multa é de R\$ 192.000,00 e seu recolhimento deverá ser efetuado na forma e prazos que constam da documentação a ser retirada na unidade da CFB acima indicada, no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado; e, caso não haja sucesso nas tratativas em âmbito administrativo para reparação dos danos, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, § 1°, da Lei Estadual 10.177/1998.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 20190718012845-1 Autuado (a): Adair Marcos Rezende

RG: 6796416 SSP/SP

CPF: 625 064 718-04

Município da Infração: Cruzeiro/SP

Considerando que não houve apresentação de defesa no prazo estipulado, ficam mantidas as sanções consolidadas durante o Atendimento Ambiental. O valor consolidado da multa é de R\$ 10.000,00 e seu recolhimento deverá ser efetuado na forma e prazos que constam da documentação a ser retirada na unidade da CFB acima indicada, no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação. Ressalta-se que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3°, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei Federal 6.938/1981 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFB, no endereco abaixo indicado, mediante prévio agendamento, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado; e, caso não haja sucesso nas tratativas em âmbito administrativo para reparação dos danos, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, § 1°, da Lei Estadual 10.177/1998.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 20190204014238-1 Autuado (a): Douglas Aparecido Marinheiro

RG: 38133315 SSP/SP

CPF: 389.280.108-88

Município da Infração: Redenção da Serra/SP

Conforme constou na Ata de Atendimento ambiental, o interessado deve estabelecer contato com o Departamento de Fauna, através do e-mail sispass@sp.gov.br, para agendamento de atendimento visando o cancelamento de seu cadastro. Assim sendo, vimos solicitar a apresentação, no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, do comprovante de agendamento de atendimento junto ao SISPASS para fins de tratativas visando cancelamento do cadastro. Caso haja necessidade de maiores informações, nos colocamos a disposição durante os atendimentos técnicos por telefone ou na sede do CTR7-Taubaté, após prévio agendamento através do telefone (12) 3683-0730

INSTITUTO FLORESTAL

Divisão de Administração

Comunicado

Processo SMA 4.766/2014 Contrato 007/2015

Encerramento do contrato 007/2015 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto Florestal e a empresa Seg Life Gestão em Segurança Privada – EPP, para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial as manifestações do Senhor Diretor Administrativo, as quais Acolho, e de acordo com os documentos acostados às fls 2210 e 2211 e tendo em vista que a empresa cumpriu todas as cláusulas contratuais, damos por encerrado o contrato em R\$ 653.809.55, que corresponde as despesas efetuadas com a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial na Estação Experimental de Tupi de 01-05-2015 a 30-04-2020.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA **ELÉTRICA**

Portaria do Superintendente, de 07-12-2020 Com fundamento no artigo 11 incisos Le XVI do Decreto

52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18 e da Portaria DAEE 1630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24-06-2020.

Fica outorgada, em nome do Abatedouro Nobre Ltda., CNPJ 24.941.868/0002-35. a autorização administrativa para uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins de industrial, no município de Trabiju, conforme abaixo identificado:

- Poco Local 001 DAFE 189-0031 — Aquifero Guarani -Coord. Geográficas Latitude S 22° 02' 04,176" - Longitude O 48° 20' 09,196" - Prazo 25 meses. Processo DAEE 9711899 -Extrato de Portaria 6960/20.

Publicado novamente por conter incorreções Despacho do Superintendente, de 06-01-2021 Processo DAFF 3187575/2019

De acordo com a INF/STI/028/2020 e Parecer PJU 135/2020, fls. 64/66, autorizamos a lavratura de Termo de Contrato, a ser celebrado entre o DAEE e a empresa DMK3 Tecnologia Ltda., objetivando a aquisição e instalação de software antivírus, consubstanciado no prazo de execução de 12 meses, bem como autorizamos a correspondente despesa no valor de R\$ 180.925,00, observadas as normas legais.

DIRETORIA DA BACIA DO PARAÍBA E LITORAL

Despacho do Diretor, de 06-01-2021

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.632, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Prefeitura Municipal de Ubatuba, CPF/CNPJ 46.482.857/0001-96 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9600167, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Ubatuba, conforme abaixo:

- Desassoreamento e Limpeza de Margem - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°25'29.911") - Longitude O (45°6'20.022") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo indeterminado: Solicitado pelo Requerimento 20190012484-R6K. Desassoreamento e Limpeza de Margem - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°24'18.475") - Longitude O (45°6'56.116") Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190012484-W2F. - Desassoreamento e Limpeza de Margem - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°23'42.823") - Longitude O (45°7'11.023") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ Período Oh /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190012484-Y02.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte / 001 de 05-01-2021.

Despacho do Diretor, de 04-01-2021

Informe de Indeferimento Referência:

- Interessado: Marcio Loucatelli - CPF/CNPJ: 165.978.998-22
- Município: Paraibuna
- Processo DAEE 9609162

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - Represa de Paraibuna - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°29'11.340") - Longitude O (45°34'45.671") - Vazão Máxima Instantânea 8.00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 24,00 m³ - Período 2h60min /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200025448-

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte/ 150 de 04-01-2021

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA FISCAL

Portaria da Procuradora do Estado Chefe, de 6-1-2021 Cancelando, as credenciais de estagiário, outorgadas aos estudantes de Direito, Bianca Noronha Souza, RG. 53.392.462-5, João Araujo Almeida, RG. 26.779.987-1, Luana Graziele Roque de Souza, RG. 43.392.049-X, Luis Cláudio Ferreira Lima, RG. 59.983.248-4, Paulo Alexandre Girardi, RG. 23.144.423-0, Rafael Maldonado Canesso, RG. 30.905.897-1, Roberto Angerami Teixeira Leite, RG. 55.995.207-7, Ruth Christina Dermoni Pedersoli, RG. 52.430.588-2, Selma da Silva Moura, RG. 23.869.192-5, a partir de 01-01-2021, com fundamento no artigo 12, inciso VII, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria GPF-01/2021)

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO **PAULO**

Extrato de Contrato

Contratante: PGE - Procuradoria Regional da Grande São Paulo

Processo PGE-PRC 2020/03270 Contrato PR-1 01/2021

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza para a Seccional de Santo André

Contratada: VS2 Saneamento e Serviços Ltda-ME

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico PR-1 04/2020 Valor mensal: R\$ 1.619.24

Valor total: R\$ 24.288,60

Vigência: O contrato terá vigência de 15 meses, com início em 14-01-2020 e término em 14-04-2022. Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

Elemento de despesa: 339037-96

Data da assinatura: 06-01-2021

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Portaria do Procurador do Estado Chefe, de 6-1-2021 Cancelando, a partir de 01-01-2021, nos termos da Portaria CGPGE 01 de 14-08-2018, as credenciais de estagiários, outorgada aos estudantes de Direito abaixo identificados, com fundamento no artigo 12, Inciso VII, do Decreto 56.013 de 15-07-2010. Portaria PR02/E 001/2021.

NOME	KG.
Ana Luiza Vicente Martins	39.899.269 - 1
Caroline Sami Fares	54.983.085 - 6
Catarina Almeida Muniz	53.876.848 - 4
Eduarda Pereira e Almeida	39.898.215 - 6
Felipe Ferreira Tavares	50.225.820 - 2
Fernanda de Miranda Garcia	48.981.755 - 5
Gabriel Costa Manoel	52.287.027 - 2
Gabriel Martins de Faria	54.853.934 - 0
Giovanni Gripp Velloso	45.571.127 - 6
Giovanni Igor Alves de Souza	37.652.446 - 7
Giulia Rossi Moraes	38.216.687 - 5
Janaina Campos de Almeida	47.728.520 - X
Luisa Gruninger Missono	50.265.156 - 8
Maria Luiza da Silva Oliveira	37.064.969 - 2
Mayara Lopes da Costa	55.682.783 - 1
Nasta Catarina Galatro Curi	50.574.043 - 8
Rayane dos Santos Gomes	46.592.498 - 0
Rodan Antônio de Sá Mello Silva	38.295.597 - 3
(Republicado por ter saído com incorreções.)	

PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA

Portaria do Procurador do Estado Chefe, de 4-1-2021 Cancelando, a partir de 1-1-21, em virtude de conclusão de curso, a credencial de estagiário outorgada à estudante de Direito Eduarda Silva Ferreira, R.G. 43.682.200-3, para exercer, na Procuradoria Regional de Marília, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906-94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso VII, do Dec 56.013-10. (Port. PR-11 01-2021)

Universidade de São

REITORIA

EDITORA DA USP

Extrato de Contrato

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Direitos e Edição assinado em 01-07-2019, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora – Edusp e Andrés Alberto Donoso Romo, para a edição da obra "A Educação Emancipatória".

Pelo presente termo aditivo fica aditada a cláusula: 7. A publicação da primeira edição da obra "A Educação Emancipatória: Iván Illich, Paulo Freire, Ernesto Guevara e o Pensamento Latino-Americano", terá uma tiragem de 800 exemplares e o preço de capa de R\$ 34,00.

Ficam ratificadas e em vigência as demais cláusulas do ntrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Termo assinado em 05-01-2021

Processo 2019.1.60.91.7 Termo Aditivo de Contrato

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Direitos Edição assinado em 23-10-2020, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora – Edusp e Rodrigo de Almeida Prado e Silvia de Almeida Prado Sampaio (herdeiros), para a edição da obra "História Concisa do Teatro Brasileiro

Pelo presente termo aditivo fica aditada a cláusula:

7. A publicação da obra "História Concisa do Teatro Brasileiro", 1^{'a} edição, 3ª reimpressão, terá uma tiragem de 500 (quinhentos) exemplares e o preço de capa de R\$ 34,00.

Ficam ratificadas e em vigência as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Termo assinado em 05-01-2021

Processo 2020.1.244.91.2

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria da Diretora 2.747, de 6-1-2021

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade de São Paulo

A Diretora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo baixa a seguinte:

Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós--graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 08-02-2021, das 09 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleicões realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7.945, de 27-03-2020, e Art. 2º da Resolução 7956 de 08-06-2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no programa de pós-graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação

ficará assim constituída:

Colegiado

RD's de Pós-Graduação

Estatuto/Regimento
Programa de Pós-Graduação em

Engenharia Elétrica da Universidade de São Paulo

01 titular e respectivo suplente Regimento da Pós-Graduação

(Resolução 7.493 de 27-03-2018)

Artigo 32, parágrafo 4º Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular do programa de pós-graduação em Engenharia Eletrica Escola Politécnica da USP.

Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado por e-mail para a Secretaria do Programa de Pós Graduação em Engenharia Elétrica Escola Politècnica da USP, para o endereço posgrad.eletrica.pili@usp.br, partir da data de divulgação desta Portaria, até as 10 horas do dia 19-01-2021. mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós Graduação em Engenharia Eletrica da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2° - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3° - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 22-01-2021. § 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados por e-mail para a secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politecnica USP para o endereço posgra.eletrica.poli@usp.br, até as 10 horas do dia 26-01-2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 10 horas do dia 28-01-2021.

§ 5° - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado por videoconferência pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, no dia 29-01 2021, às 15 horas.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politecnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 08-02-2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, egurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade. Dos Resultados

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgana página da Unidade, no dia 08-02-2021, até as 17 horas Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, essivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso:

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo por e-mail para a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, para o endereço posgra.eletrica.poli@usp.br, até as 10 horas do dia 11-02-2021, e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 – O resultado da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUSEU PAULISTA

Extrato de Termo de Encerramento

Processo 20.1.218.33.4 Contrato 26/2020

O Museu Paulista da USP. CNPJ 63.025.530/0032-00 e Potência Desentupidora e Dedetizadora Eireli, CNPJ 16.599.196/0001-12, declaram encerrado, em 09-11-2020, o Contrato 26/2020, assinado em 21-10-2020, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e Potência Desentupidora e Dedetizadora Eireli, declaram ter cumprido o objeto do Contrato 26/2020, se dão reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação. São Paulo, 07-12-2020.

Extrato de Termo de Encerramento

Processo 20.1.140.33.5 Contrato 11/2020

O Museu Paulista da USP, CNPJ 63.025.530/0032-00 e Juliana Crochiquia Muscovick, CNPJ 24.087.310/0001-53, declaram encerrado, em 18-11-2020, o Contrato 11/2020, assinado em 06-07-2020, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e Juliana Crochiquia Muscovick, declaram ter cumprido o objeto do Contrato 11/2020, se dão reciprocamente

plena, geral e irrevogável quitação. São Paulo, 16-12-2020

FACULDADE DE MEDICINA

Extrato de Convênio

Termo de Convênio

Processo: 2019.1.442.5.4

Convênio 44424 (e-convênios) Convenentes: Universidade de São Paulo, por meio da Faculdade de Medicina e a Universidade Federal de São Paulo

Período de Vigência: 48 meses a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 25-09-2020

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO **PRETO**

Comunicado

Processo Seletivo do Curso de Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais – 2021/2024.

Recurso interposto no dia 05-01-2021 pela candidata Liliane Maria Dantas Lira, com relação a questão de número 7, que de acordo com o gabarito publicado no D.O. neste mesmo dia, indica como resposta a ser assinalada a letra "C", cujo enunciado é "Sutura compreende a aproximação dos tecidos."

A candidata expos como motivo do recurso "De acordo com Hupp e Ellis 5a edição página 134. A sutura possui várias funções. A mais óbvia e importante delas é a de servir para coaptar as margens da ferida, isto é, para manter o retalho na posição e aproximar as duas bordas da ferida. Logo o gabarito da questão 7 deverá ser alterado da letra C para D.

Analise do motivo de recurso:

Esta questão exige conhecimentos de princípios de técnica cirúrgica, que são divididos didaticamente em quatro:1)diérese, que compreende a separação dos tecidos:2)exérese, que compreende a remoção de tecido;3)hemostasia, que visa coibir ou minimizar o sangramento e;4) síntese, que visa aproximar os tecidos separados.Em específico a síntese ela é dividida em duas modalidades: a) sutura, quando realizada em tecido mole e, b) osteossíntese, quando realizada em tecido duro. Portanto, a síntese é um dos princípios de técnica cirúrgica e não a sutura, que é uma modalidade.Adicionalmente, a sutura nem sempre é realizada de forma a coaptar as bordas da ferida. Na mesma página citada pela candidata e dois parágrafos abaixo do enunciado também citado, é possível ler "A sutura pode ajudar na manutenção de um coágulo sanguíneo no alvéolo. Um ponto especial, como a sutura em oito, pode fornecer uma barreira para o deslocamento do coágulo (Fig.8-15).". Esta situação citada neste enunciado é muito rotineira na pratica da cirurgia bucal após a remoção de dentes normalmente irrompidos, onde a sutura é dada no formato de "8", não coaptando as bordas da ferida e sim mantendo-as estabilizadas e auxiliando não só na manutenção do coáqulo dentro do alvéolo dentário, mas tambémdificultando a entrada de restos alimentares dentro do próprio alvéolo. Portanto, a alternativa "C" está incorreta, sendo

Com relação a alternativa"D", o seu enunciado é "Hemostasia minimiza o sangramento.". O principio básico da hemostasia é exatamente de coibir ou minimizar o sangramento durante o procedimento cirúrgico. Conforme está descrito na página 46 do livro citado pela candidata "A prevenção da perda excessiva de sangue durante a cirurgia é importante para preservar a capacidade do paciente de carrear oxigênio. Contudo, a manutenção de uma hemostasia meticulosa durante a cirurgia é necessária...". Portanto, alternativa "D" está correta e não deveria ter sido assinalada como incorreta.

esta alternativa a que deveria ter sido assinalada.

Finalizando, em analise do recurso interposto pela candidata. a Comissão responsável em conduzir o processo seletivo decidiu indeferir o pedido da candidata, mantendo a questão sem alterações.

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS **CRANIOFACIAIS**

Extrato de Convênio

Convênio Acadêmico Internacional 45601, firmado entre a Universidade de São Paulo, com interveniência do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais e o Ministerio de Salud Desarrollo Social Y Deporte - Dirección de Prevención y Tratamiento de Malformaciones Craneofaciales (Argentina). Objetivo: cooperação acadêmica na área de saúde. Data de assinatura: 15-10-2020, Vigência: 5 anos.

PREFEITURA DO CAMPUS USP DE BAURU

Portaria PUSP-B-205, de 6-1-2021

Processo USP-2021.1.3.13.4 - Dispõe sobre a constituição da Comissão Julgadora de Licitações, da Prefeitura do Campus USP de Bauru, da Universidade de São Paulo, para o exercício de

O Prefeito do Campus USP de Bauru, da Universidade de São Paulo, de acordo com as disposições contidas no artigo 51